



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"

Certifico, para os devidos fins, que este
DECRETO foi publicado no DOE, nesta
Data 30/10/08

PT Thomas
Gerência Executiva do Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 8.672 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

**Dispõe sobre os quantitativos de
cargos do Grupo GPC-600 e dá
outras atribuições.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA;**

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 110 de 22 de setembro de 2008; que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Arthur Cunha Lima, **Presidente da Mesa da Assembleia Legislativa**, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3º e art. 62, § 7º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 6º da Resolução nº 982/2005, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º O quantitativo de cargos que integram o Grupo Ocupacional de Polícia Civil – GPC-600, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, encarregado das atividades de polícia judiciária é definido da seguinte forma:

Cargo	Símbolo	Quantidade
Delegado de Polícia Civil	GPC-601	600
Perito Oficial Criminal	GPC-602	300
Perito Oficial Médico Legal	GPC-604	200
Perito Oficial Odonto Legal	GPC-605	200
Perito Oficial Químico Legal	GPC-606	200
Agente de Investigação	GPC-608	4100
Papiloscopista	GPC-609	230
Escrivão de Polícia	GPC-610	1600
Técnico em Perícia	GPC-611	300
Motorista Policial	GPC-612	600
Necrotomista	GPC-616	200

Art. 2º As categorias funcionais integrantes do Grupo Polícia Civil, que estarão sujeitas ao Regime Jurídico estabelecido na Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, têm direito às progressões, na forma da Lei, respeitadas as vagas dispostas na seguinte forma:

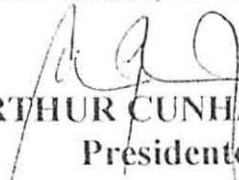
Cargo	Símbolo	Classe	Nº de Vagas
Delegado de Polícia Civil	GPC-601	3ª Classe	300
		2ª Classe	150
		1ª Classe	90
		Especial	60
Perito Oficial Criminal	GPC-602	3ª Classe	150
		2ª Classe	75
		1ª Classe	45
		Especial	30
Perito Oficial Médico Legal	GPC-604	3ª Classe	100
		2ª Classe	50
		1ª Classe	30
		Especial	20
Perito Oficial Odonto Legal	GPC-605	3ª Classe	100
		2ª Classe	50
		1ª Classe	30
		Especial	20
Perito Oficial Químico Legal	GPC-606	3ª Classe	100
		2ª Classe	50
		1ª Classe	30
		Especial	20
Agente de Investigação	GPC-608	3ª Classe	2.050
		2ª Classe	1.025
		1ª Classe	615
		Especial	410
Papiloscopista	GPC-609	3ª Classe	100
		2ª Classe	60
		1ª Classe	40
		Especial	30
Escrivão de Polícia	GPC-610	3ª Classe	800
		2ª Classe	400
		1ª Classe	240
		Especial	160
Técnico em Perícia	GPC-611	3ª Classe	150
		2ª Classe	75



		1ª Classe	45
		Especial	30
Motorista Policial	GPC-612	3ª Classe	300
		2ª Classe	150
		1ª Classe	90
		Especial	60
Necrotomista	GPC-616	3ª Classe	100
		2ª Classe	50
		1ª Classe	30
		Especial	20

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
"Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 29 de outubro de 2008.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente